

Pregão Eletrônico nº 31/2025

Processo Administrativo nº 696/2025



NS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF 08.070.362/0001-60, estabelecida na Rua Manoel Joaquim de Góis, nº 236, São Paulo/SP, vem, por seu representante legal, à digna presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 10.4 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da proposta da licitante **A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos abaixo.

I- DOS FATOS

O Município de Cajamar promoveu processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 31/2025 destinado a aquisição de gêneros alimentícios de Natal “kits de Natal” para os servidores, na forma do item 1.1.1. do Edital:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de Natal - “kits de Natal” para os servidores municipais.

A sessão ocorreu no dia 23/05/2025, tendo sido declarada vencedora a Recorrida- **A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** diante da apresentação da proposta de menor preço unitário R\$339,50



(trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos e total de R\$1.120.350,00 (um milhão, cento e vinte mil e trezentos e cinquenta reais).

Entretanto, a decisão deve ser reformada considerando que a empresa Recorrida **não cumpriu as exigências de qualificação técnica** (atestados de capacidade técnicas incompatíveis e com vícios de falsidade) e **não apresentação das amostras e documentos da Cesta de Natal**, de maneira que a sua classificação é ilegal, em conformidade com os fundamentos jurídicos abaixo.

II- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

II.I. INCONSISTÊNCIA E RISCO DE FALSIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

De acordo com o Edital, a licitante deve comprovar a sua capacidade técnica operacional através de atestados comprobatórios do fornecimento mínimo de 50% da quantidade estimada das Cestas de Natal, devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais, nos termos do item 9.3.4.1.1:

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1.1. Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, **que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, o fornecimento de Cestas de Natal, com obediência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR Diretoria de Licitações e Contratos especificação técnica e das embalagens constante do Edital. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is), sendo 50 % do objeto licitado.**

Entretanto, a Recorrida não se desincumbiu do ônus de comprovar a exigida capacidade técnica, haja vista que apresentou documentos incompletos, sem pertinência e compatibilidade com objeto e, pior, com indícios de falsidade, conforme se infere do quadro abaixo:

DOCUMENTO	DESATENDIMENTO
Atestado público: Pref. Ivaiporã	<ul style="list-style-type: none">Quantidade insuficiente



	<ul style="list-style-type: none">• Apenas um item (Chester)
Atestado público: Pref. Jaguapitã	<ul style="list-style-type: none">• Produtos incompatíveis com objeto• Baixa quantidade executada• Sem nota fiscal
Nota Fiscal Município de Assaí	<ul style="list-style-type: none">• Desacompanhada de canhoto;• Sem atestado de capacidade
Nota Fiscal Município de Jahu	<ul style="list-style-type: none">• Desacompanhada de canhoto;• Sem atestado de capacidade
Nota Fiscal Município São Jerônimo da Serra	<ul style="list-style-type: none">• Desacompanhada de canhoto;• Sem atestado de capacidade
Ata de Registro de Preços Wenceslau Braz	<ul style="list-style-type: none">• Sem atestado de capacidade técnica;• Sem nota fiscal de fornecimento;
Atestado particular: Alexandre Sextak Batistela	<ul style="list-style-type: none">• Sem nota fiscal;• Assinatura divergente;• Endereço divergente;• Não indica produto e respectiva quantidade;

Com efeito – os atestados de capacidade emitidos pelas Prefeituras de Ivaiporã e Jaguapitã/PR não comprovam o fornecimento mínimo exigido no Edital, uma vez que indicam fornecimento de itens sem

compatibilidade com o Edital (*Linguíça, batata Monalisa, cebola, repolho*), cujas quantidades não atendem o percentual mínimo de 50% do número de cestas de Natal.

O atestado da Prefeitura de Jaguapitã **indica itens SEM fornecimento executado** (*carne fresca bovina, tomate, banana, chuchu e iogurte*) e, para os demais em **quantidade ínfimas** e sempre menores àquelas previstas no contrato, inclusive **desacompanhada da respectiva nota fiscal**, em desacordo com o Edital, conforme se infere da seguinte imagem:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CONTRATO N.º 165/2023
PREGÃO N.º 29/2023**

Objeto do Pregão: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ATESTA-SE, para os devidos fins de direito que, a empresa **A S T ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.038.989/0001-70, nos fornecimentos efetuados à **Administração Pública Municipal de Jaguapitã/PR**, houve atendimento aos padrões de qualidade, prazo e preços, conforme discriminados abaixo resumidamente e, em anexo, na íntegra:

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO										
Lote	Ord. Licit.	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade Prevista	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total Previsto	Valor Pago Acumulado
9	1	#####	LINGUIÇA TOSCANA SUINA FRESCA EM EMBALAGEM A VACUO	KG	Zac Zac	3.000,00	525,00	8,88	26.640,00	4.662,00
20	1	#####	ACHOCOLATADO EM PÓ: ENRIQUECIDO. EM EMBALAGEM PLASTICA DE 700-800 G. DE 1ª QUALIDADE	UN	tres corações tres corações	2.000,00	288,00	11,88	23.760,00	3.421,44
79	1	#####	BATATA MONALISA/ INGLESA LAVADA	KG	cEASA cEASA	5.000,00	811,00	3,94	19.700,00	3.195,34
80	1	#####	TOMATE SALADA	KG	ceasa ceasa	2.000,00	0,00	6,66	13.320,00	0,00
81	1	#####	CENOURA	KG	ceasa ceasa	3.000,00	362,00	6,19	18.570,00	2.240,78
82	1	#####	ABOBRINHA MENINA	KG	ceasa ceasa	1.000,00	232,00	4,78	4.780,00	1.108,96
83	1	#####	CEBOLA	KG	ceasa ceasa	2.000,00	322,00	4,83	9.660,00	1.555,26
84	1	#####	REPOLHO	UN	ceasa ceasa	2.000,00	318,00	3,89	7.780,00	1.237,02
85	1	#####	BANANA	KG	ceasa ceasa	3.000,00	0,00	4,86	14.580,00	0,00
86	1	#####	MAÇA GALA	UN	ceasa ceasa	4.000,00	640,00	9,09	36.360,00	5.817,60
87	1	#####	MAMÃO FORMOSA	KG	ceasa ceasa	1.500,00	90,00	9,92	14.880,00	892,80
89	1	#####	ABACAXI PÉROLA	UN	ceasa ceasa	3.000,00	100,00	8,26	24.780,00	826,00
90	1	#####	CHUCHU	KG	ceasa ceasa	500,00	0,00	3,68	1.840,00	0,00
91	1	#####	MANGA	KG	ceasa ceasa	3.000,00	510,00	6,52	19.560,00	3.325,20
92	1	#####	VAGEM	KG	ceasa ceasa	200,00	18,00	14,59	2.918,00	262,62
94	1	#####	MELANCIA	KG	ceasa ceasa	2.000,00	1.360,00	3,28	6.560,00	4.460,80
98	1	#####	CARNE FRESCA DE BOVINO PEÇA/PEDAÇO "FRALDINHA" EM EMBALAGEM A VACUO	KG	Zac Zac	2.250,00	0,00	26,73	60.142,50	0,00
101	1	#####	IOGURTE SABORES D I V E R S O S , EMBALAGEM PLASTICA DE 900 GRS;	UN	campo vivo campo vivo	15.000,00	0,00	7,99	119.850,00	0,00

Já o atestado da Prefeitura de Ivaiporã não indica qualquer quantidade efetivamente fornecida, ao passo que a Nota Fiscal informa um negócio de R\$102.237,50, valor que corresponde a 9% do valor da sua proposta (R\$1.120.350,00), conforme imagens abaixo:




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AST ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **36.038.989/0001-70**, pessoa jurídica de direito, com sede na RUA PIQUIRI, N°351 - SALA A, CENTRO, em Jataizinho - PR, forneceu referente ao Pregão nº129/2023 cujo objeto era a **AQUISIÇÃO DE KITS NATALINO (AVE COM BOLSA TÉRMICA) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Atestamos ainda que os produtos foram entregues dentro dos padrões técnicos, e atendeu os padrões exigidos na contratação.

Ivaiporã, 22 de maio de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA R. PIQUIRI 351 SALA A - CENTRO - CEP:86210-000 - JATAIZINHO - PR TEL: (43)8428-9045 danielmarcos123@hotmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000138 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4123 1236 0389 8900 0170 5500 1000 0001 3819 8767 9131 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA USUARIO FINAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230341142956 18/12/2023 17:45:05			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9094452721		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 36.038.989/0001-70	
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE IVAIPORA				CNPJ / CPF 75.741.330/0001-37	
ENDEREÇO RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.000 EDIF				DATA DA EMISSÃO 18/12/2023	
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 86870-000		DATA SAÍDA / ENTRADA 18/12/2023	
MUNICÍPIO IVAIPORA		FONE / FAX		UF PR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9094452721		HORA DA SAÍDA 17:30:30			
DUPLICATAS					
Nº DUPLICATA 001		VENC. 17/01/2024		VALOR 102.237,50	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 102.237,50	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 11.450,60	
DISCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESS. 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA 102.237,50					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CNPJ / CPF
ENDEREÇO			CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO
QUANTIDADE			UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPÉCIE			MUNICÍPIO		UF
MARCA			PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS					
CÓDIGO DO PROD. / SERV.		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		VALOR UNITÁRIO	
NCM / SE		CSOSN / CST		VALOR TOTAL	
CPOP		UNID.		DESCONTO	
QUANT.		VALOR ICMS		VALOR ICMS	
1.250,00		81,79		102.237,50	
02072500		0103		0,00	
5102		LIN		0,00	
0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00	

Melhor sorte não merece as aleatórias notas fiscais (Prefeituras de Jahu/SP e Assaí/PR, São Jerônimo da Serra), na medida em que desacompanhadas das provas do fornecimento em quantidade e qualidades satisfatórias (canhoto assinado e atestado de capacidade), inservível para atender item 9.3.4.1.1 do Edital.

O que dizer então da juntada da Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Wenceslau Braz que, igualmente, não comprova nenhum fornecimento efetivamente adimplido, a par da conhecida natureza jurídica de mera expectativa de compra, nos termos do art.83 da Lei 14.133/2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

A juntada aleatória de documentos imprestáveis tem o fito tumultuar o processo e fazer a Administração incidir em erro, dando aparência de capacidade técnica e incapaz para o atendimento do edital.

Por derradeiro, há indícios de uso de atestado de capacidade técnica forjado, em tese, emitido pela empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, diante de inconsistência grotescas e sem a respectiva juntada da nota fiscal da operação.

Os **indícios de inautenticidade** do documento têm por base a divergência de assinatura do **Sr. Alexandre Sextak Batistela Junior** aposta no atestado **quando comparada** pela rubrica registrada na Junta Comercial da referida empresa:

ASSINATURA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

Jataizinho, 18 de novembro de 2022.



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL
DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ: 16.579.174/0001-90
Av. Benjamim Glavarina, 1097
Maria Júlia - Jataizinho - PI
1101 3259-3093

ASSINATURA REGISTRADA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jataizinho/PR, 14 de abril de 2020.

RECONHECIDA

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

Ademais, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida contém data de expedição, o dia 18/11/2022, com endereço a **Avenida Benjamin Giavarina, 1.097, Jataizinho/PR**, porém, em orçamento encaminhado para a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, com data do dia 20/05/2022, a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL**, apresenta endereço novo e distinto do atestado (**Avenida Dom Pedro II, Jataizinho, Paraná**), conforme as seguintes imagens e documentos anexos:

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA - EIRELI**

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90 CAD/ICMS: 906.02757-74
Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.038.989/0001-70, com sede na Rua Piquiri 351, Centro Jataizinho, Pr, nos forneceu gêneros alimentícios, não tendo nada que desabone a referida empresa.

Jataizinho, 18 de novembro de 2022.



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E
MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90 CAD/ICMS: 906.02757-74
Rua Dom Pedro II, 162 – Centro – Jataizinho/PR

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1800	PCT	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1, Subgrupo polido, não contém glúten isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagens plásticas, pacotes de 5 kg. Informações Nutricionais: carboidratos 40g, proteínas 3,5g, fibra alimentar 0,6g, não contém sódio.	19,90	35.820,00

Validade do orçamento: 30 dias

Jataizinho/PR, 20 de Maio de 2022.

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR:8009198498
0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
Função:Assessoramento
Dados: 2022.05.20 16:29:56
+03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
RG:13.181.034-2/PR
CPF:800.919.849-80

Esse fato enseja apuração rigorosa da Administração, convertendo o processo em diligência, a par da possibilidade de o atestado ser forjado, caracterizando eventuais crimes de falsidade material e fraude em licitação, tipificados no Código Penal:

Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Importante mencionar a advertência de **Marçal Justen Filho** (*Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*) sobre a obrigatoriedade de realizar diligência quando houve vício e dúvida quanto à inautenticidade sobre atestado de capacidade:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe competência discricionária para escolher em realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros, apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a **realização da diligência será obrigatória**. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para classificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. **Portanto, a realização de diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes**”.

Suponha-se que o particular apresentou certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto será muito mais relevante à exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.**

O entendimento do Col. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é uníssono quanto à gravidade de apresentação de atestado de capacidade técnica eivado de vício de falsidade de conteúdo:

A falsidade ideológica em documento indispensável- atestado de capacidade técnica- é conduta grave, e, mesmo que não acarrete dano ao patrimônio público, merece punição severa. (TJSP- AC. 0084931.29.2006.8.26.000, DES. LUIZA LIARTE).

EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Mandado de Segurança. Preliminares Rejeitadas. Licitação – Pregão eletrônico. **Empresa vencedora que na fase de habilitação apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovadamente falso.** Sentença que invalidou a firma vencedora considerando vencedora a

Sem prejuízo da apuração, a falta de prova documental segura sobre a capacidade técnica fere os princípios da isonomia, da vinculação ao edital consagrados no art.5º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Em outros dizeres, o atestado de capacidade deve contemplar as características e parcelas de maior relevância do objeto licitado, em quantidades e produtos, com elementos de individualização e equivalência “*in concreto*”, jamais presumida com critérios subjetivos e desvirtuados do ato convocatório, em consonância com o art.67 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A comprovação de capacidade técnica, com percentual mínimo de 50% das parcelas de maior relevância é pacífica na jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive com **Súmula do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**:

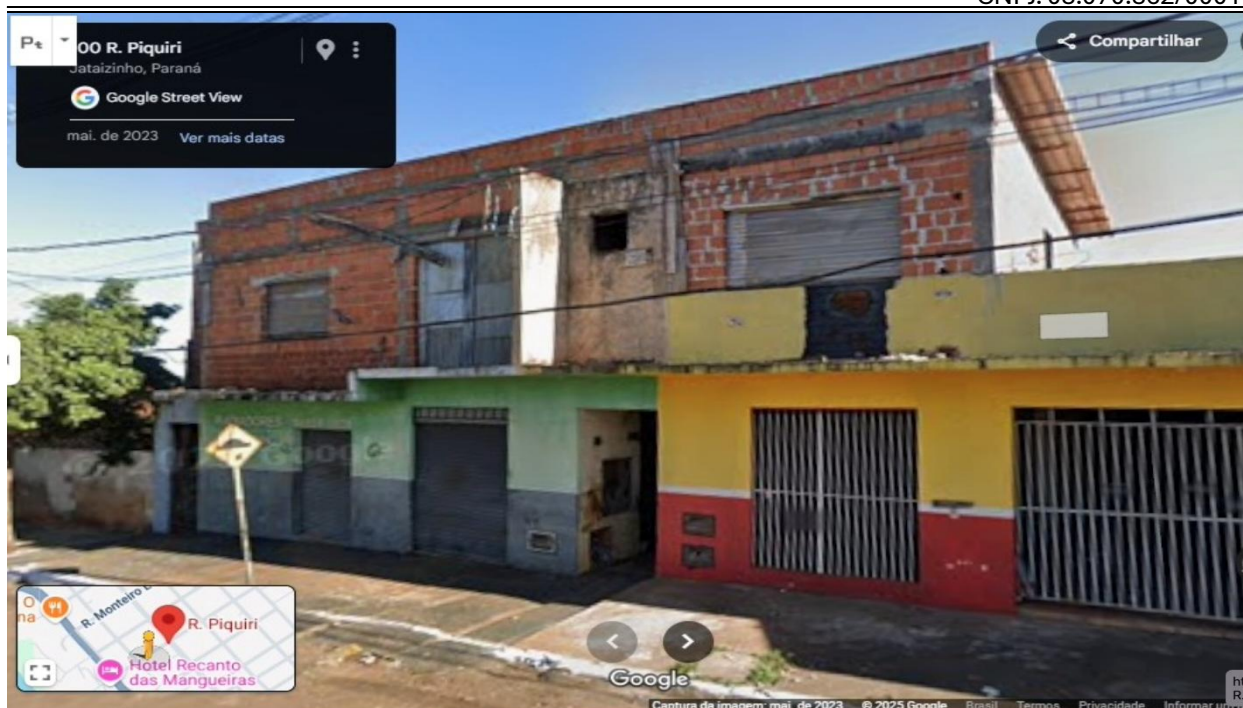
SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas **50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.**

Não é diferente, a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTOS DA IMPETRAÇÃO. Licitação. Ato administrativo impugnado. Inabilitação. Não apresentação de documentos para identificação da capacitação técnica. Prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Relevância do edital. Depois da legislação pertinente à matéria, o edital assume fundamental papel para disciplinar as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. Os participantes do certame também estão vinculados aos termos do edital. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (TJSP- 0002813-55.2010.8.26.0032, 9ª Câmara de Direito Público, rel. Des. JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR, 9ª Câmara de Direito Público, j. 31/07/2013).

Por derradeiro, é importante frisar que a Recorrida, conquanto tenha extensa lista de atividade social, não contempla o armazenamento e produção de cesta básica – notadamente possuir estrutura operacional mínima (galpão para armazenamento, maquinários, veículos, profissionais etc.), conforme se infere da imagem da sede do estabelecimento:



Portanto, sem prejuízo da apuração da autenticidade do documento impugnado – é medida de rigor a inabilitação da empresa **A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento do item 9.3.4.1.1 do Edital por não apresentar atestado de capacidade técnica e respectiva nota fiscal, com quantitativo mínimo de 50% de produto compatível com o objeto da licitação.

II.II. DA NULIDADE DA DECISÃO POR INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DEFINIDO NO EDITAL.

É de conhecimento comum que a licitação deve obedecer ao procedimento fixado no Edital, de forma vinculante à Administração e aos licitantes, incumbindo ao Pregoeiro dar impulso oficial ao procedimento imposto, sob pena de nulidade, nos termos do art.8º c.c. art.147 da Lei 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, **dar impulso ao procedimento licitatório** e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a

suspensão da execução ou sobre a **declaração de nulidade** do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

No presente caso, *data venia*, restou inobservado o procedimento diante da supressão da fase de análise das amostras e documentos técnicos dos produtos, conforme expressamente determinado no Edital:

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1.2. Juntamente com as amostras que compõem o Kit, deverão ser apresentadas as fichas técnicas assinadas pelo responsável técnico de todos os itens alimentícios. As fichas podem ser apresentadas em original ou cópia autenticada por cartório competente. Também deverá ser apresentado o registro de rótulo dos produtos no M.A.P.A. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), incluindo a certificação de registro no DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) para os produtos de origem animal, como aves, carnes e embutidos, que compõem o Kit.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quantidade
01	<p>Ave Natalina, Tipo Frango Especial - Ave Natalina, Tipo Frango Especial - Ave especial temperada, com termômetro, congelada. Embalagem plástica pesando de 3,6 (três quilos e seiscentos gramas) a 3,8 (três quilos e oitocentos gramas) cada. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, sem excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas, larvas ou sujidades. Deverá apresentar: 01 AMOSTRA, FICHA TECNICA</p>	UNID.	3300
02	<p>LOMBO Carne suína LOMBO EM PEÇA, pesando de 1,4 (um quilo e quatrocentos) a 1,6 (um quilo e seissentos) temperado com sal, sal hipossódico, vinho branco, açúcar, salsa, cebola, estabilizantes: trifosfato pentassódico e pirofosfato tetrassódico e aromatizantes: aromas naturais, em condições higiênicas satisfatórias. Deve conter no máximo 10% de gordura. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, sem excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas, larvas ou sujidades. Deverá apresentar: 01 AMOSTRA, SIF, REGISTRO DO ROTULO, FICHA TECNICA ASSINADADA PELO RT</p>	UNID.	3300



03	<p>Panetone com frutas cristalizadas e uvas passas - O Panetone é um produto cozido, com textura macia, acrescido de frutas cristalizadas e uvas-passas. Devera conter: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UVA-PASSA, AÇÚCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS,</p> <p>GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, ÓLEO VEGETAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONSERVADOR: PROPIONATO DE CÁLCIO E CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO</p> <p>AO NATURAL: BETA-CAROTENO. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: 400g Embalagem Primária: Saco de polipropileno fechada com fitilho Secundária: Cartucho de papel kraft. Informação Nutricional (Porção de 80g): Valor energético 259 kcal (mínimo) Carboidratos 38g (mínimo) Gorduras Totais 6,1g (mínimo) Gorduras Saturadas 3,8 (mínimo) Gorduras Trans 0g (máximo) Proteínas 5,1g (mínimo) Fibra Alimentar 1,8 (mínimo) Sódio 131mg (mínimo). Deverá apresentar: 01 AMOSTRA e FICHA TECNICA</p>	UNID.	3300
04	<p>Pernil Suíno Congelado – Sem tempero</p> <p>Apresentação: Produto resfriado e posteriormente congelado, embalado individualmente a vácuo ou em saco plástico termoencolhível atóxico, próprio para alimentos.</p> <p>Peso unitário aproximado: entre 3,5 kg e 5,5 kg</p> <p>Corte: Inteiro, com osso e pele, podendo conter pequenas partes de gordura conforme características do corte.</p> <p>Estado físico: Congelado</p> <p>Condições de armazenamento: Deve ser mantido a uma temperatura igual ou inferior a -12°C.</p> <p>Validade mínima na entrega: 6 meses</p> <p>Deverá ser acompanhada de 01 amostra, registro de rótulo e ficha técnica assinada pelo RT.</p>	UNID.	3300
05	<p>Bolsa Térmica – Capacidade de no mínimo 16 (dezesesseis) litros</p> <p>Deverá apresentar: 01 AMOSTRA</p>	UND	3300

Note-se que o Edital previa a concessão de prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação na imprensa oficial, para que a licitante provisoriamente declarada vencedora, apresentasse as amostras para conferência, condicionando a adjudicação da licitação a aprovação das amostras e documentos

16. AMOSTRA DOS PRODUTOS

16.1 A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar amostra do Kit para que seja realizada conferência das características de qualidade apresentadas na proposta.

16.2 As amostras deverão ser apresentadas pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação a ser publicada em Diário Oficial do Município, no Almoarifado Central.

9.3.4.1.3. Todos os produtos alimentícios incluídos no Kit devem possuir certificação de qualidade reconhecida, como o SIF (Serviço de Inspeção Federal), e a documentação que comprove a conformidade com os requisitos legais e sanitários exigidos para produtos alimentícios destinados ao consumo humano, incluindo a certificação de qualidade e inspeção sanitária. A adjudicação será condicionada à apresentação e aprovação das amostras e documentos exigidos, conforme as especificações e regulamentações aplicáveis.

Entretanto, a Recorrida não foi instada a apresentar as amostras e documentos técnicos (ficha técnica, laudos, registros de rótulos no MAPA, Certificação do Produto, alvará de funcionamento), fato que vulnera o princípio da vinculação ao edital, conforme se infere do *chat* do sistema:

23/05/2025 às 14:17:27	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 340,0000, valor negociado: R\$ 339,5000. Motivo: A proposta atendeu ao instrumento convocatório, com valor exequível e abaixo do valor de referência. .
23/05/2025 às 14:21:39	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:22:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Anexar os documentos de habilitação exigidos em edital.
23/05/2025 às 16:07:35	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 finalizou o envio de anexo.
23/05/2025 às 16:33:30	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:34:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Por ser sanável em sessão, solicitamos as declarações que consta em anexo no prazo de 15 minutos..
23/05/2025 às 16:49:28	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 finalizou o envio de anexo.
23/05/2025 às 16:51:53	Fornecedor A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 36.038.989/0001-70 foi habilitado.
23/05/2025 às 16:54:44	Fornecedor NS ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.070.362/0001-60 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
23/05/2025 às 17:03:34	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

A ausência da etapa de avaliação de amostras, bem como de comunicação de data e horário acerca das avaliações, acarreta nulidade da decisão, já que retira qualquer possibilidade de eventual impugnação

quanto a qualidade dos itens ofertados ou de sua adequação às especificações do termo de referência do edital pelos demais licitantes, inclusive quanto aos rótulos e respectivas embalagens:

7. EMBALAGEM

7.1 Embalagem primária: deverá atender à legislação vigente (e atualizações, quando houver) de embalagens plásticas em contato com alimentos, em especial: Resolução nº 105, de 19/05/99, ANVISA/MS; Resolução nº 17, de 17/03/08, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS.

7.1.1 Deverá ser apresentada em saco plástico com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, de alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto.

7.1.2 A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 4 kg (quatro quilos).

7.2 Embalagem secundária: deverá ser em caixa de papelão reforçada ou papelão ondulado reforçado, adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre a embalagem primária e os limites da caixa.

7.2.1 A embalagem secundária deverá conter peso líquido máximo de 16 kg (dezesseis quilos).

7.3 ROTULAGEM:

7.3.1 No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação da origem, identificação completa de produto (tipo de carne), data de fabricação, prazo de validade, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido, condições de armazenagem e número de registro do produto no órgão competente.

7.3.2 A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, MAPA; Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90; Resolução nº 727*, de 01/07/2022, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 429*, de 08/10/2020, ANVISA; Instrução Normativa nº 75*, de 08/10/2020, ANVISA, e com as especificações que constam a seguir.

Portanto, deve ser anulada a decisão recorrida, sanando o vício processual, para efeitos de intimar a Recorrida para apresentação das amostras e todos os documentos técnicos previstos no Edital – sem prejuízo de assegurar a publicidade do evento, diante da manifestação intenção da Recorrente na participação e acompanhamento desta etapa, em conformidade com a torrencial jurisprudência:

“viabilize, em licitações que requeiram 'prova de conceito' ou apresentação de amostras, o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993. Realize o acompanhamento in loco das principais etapas da 'prova de conceito' ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações”. (TCU, Acórdão 1.823/2017, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DJ: 23/08/2017)

“1.6. Dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Sesi-SP/ Serviço Nacional de Aprendizado Industrial - Senai/SP, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 64/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) não foi oportunizado o acompanhamento da realização da prova de conceito à qual foi submetida a proposta vencedora, uma vez que os demais licitantes não foram efetivamente comunicados do período de sua realização, de forma divergente ao que prega a atual jurisprudência do TCU (Acórdãos 1823/2017 e Acórdão 1984/2008-TCU-Plenário do TCU) e em afronta ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993”. (TCU, Acórdão 2.401/2019, Rel. Min. Bruno Dantas, Data da sessão: 09/10/2019)

“9.3.2. ausência de definição de data e horário para análise das amostras, a fim de que os licitantes pudessem estar presentes, ofendendo o princípio da publicidade, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, também, a jurisprudência deste Tribunal, conforme Acórdãos nºs 346/2002, 1.984/2008 e 2.077/2011, todos do Plenário”. (TCU, Acórdão 2.796/2013, Rel. Min. José Jorge, Data da sessão: 16/10/2013)

Portanto, como medida indispensável para sanar a nulidade, deve ser determinada a apresentação das amostras/documentos técnicos, com ampla publicidade, assegurando a higidez do pregão, sob pena de controle externo de legalidade.

III - DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento deste recurso, para:

a) Nos termos do art.64 da Lei 14.133/2021, **converter o processo em diligência para:**

a1) Determinar a Recorrida a apresentar as **NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E DE SAÍDA** referente ao atestado de capacidade técnica da empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**;

a2) Determinar a apresentação do atestado de capacidade da empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**, com a firma reconhecida do subscritor ou seu original para realização de perícia;

a3) Determinar a Recorrida a demonstração de capacidade operacional efetiva para produção e distribuição de 3.300 cestas de Natal, inclusive quanto aos fornecimentos indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme admite a jurisprudência do TCU:

“A possibilidade de realização de diligência (art.43º, §3º, da Lei 8.666/1993) na empresa que ofertou a melhor proposta na fase de lances de pregão, para verificar suas instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar as condições declaradas pela licitante, não extrapola as previsões contidas no art.30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/1993, tampouco significa a imposição de ônus prévio à licitação, mas apenas a verificação das condições mínimas de cumprimento do objeto que se deseja contratar.” (TCU, Acórdão 10049/2017).

a4) Sem prejuízo, determinar a Recorrida a apresentação das amostras e documentos exigidos no Edital, comunicando a Recorrente previamente para que acompanhamento e fiscalização quanto a correção das especificações, embalagens, laudos, fichas técnicas, registro de rótulos, certificados.

b) Ao final, **DAR PROVIMENTO** ao recurso para reformar inabilitar a empresa **A S T ANTUNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por não comprovar a sua capacidade técnica operacional para fazer frente a envergadura do objeto licitado, sem prejuízo de instauração de processo de penalidade e remessa para Ministério Público para apurar possíveis crimes de fraude em licitação e uso de documento falso.

Termos em que.

P. Deferimento.

Cajamar/SP, 28 de maio de 2025.

NS ALIMENTOS LTDA

MARCIO ROCHA
DA
SILVA:052370048
22

Assinado de forma digital
por MARCIO ROCHA DA
SILVA:05237004822
Dados: 2025.05.28
13:06:32 -03'00'

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Japão, nascido em 07/08/2003, RG nº13.181.034-2-SSP/PR e CPF nº800.919.849-80, emancipado em 23/01/2020, conforme Certidão de Emancipação nº1.413, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Registral do município de Ibiporã, conforme matrícula nº 087270 01 55 2020 7 000006 213 000141319, residente e domiciliado na Rua Piquiri, nº 631, Centro, Jataizinho/PR, CEP 86.210-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR** com sede à Av. Benjamin Giavarina, nº1097, Jardim Maria Julia, Jataizinho/PR., CEP 86.210-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108782984 em 06/04/2020 e no CNPJ/MF sob o número 16.579.174/0001-90;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Empresário Individual de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **ATO CONSTITUTIVO** da referida empresa, com o teor seguinte:

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**

CNPJ 16.579.174/0001-90

ATO CONSTITUTIVO

000049

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Japão, nascido em 07/08/2003, RG nº13.181.034-2-SSP/PR e CPF nº800.919.849-80, emancipado em 23/01/2020, conforme Certidão de Emancipação nº1.413, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Registral do município de Ibiporã, conforme matrícula nº 087270 01 55 2020 7 000006 213 000141319, residente e domiciliado na Rua Piquiri, nº 631, Centro, Jataizinho/PR, CEP 86.210-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede e domicílio à Av. Benjamin Giavarina, nº1097, Jardim Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP 86.210-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração dos ramos de Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Minimercado; Comercio varejista de artigos de armarinhos; Comercio varejista de hortifrutigranjeiros; Comercio varejista de laticínios e frios; Comercio varejista de carnes (açougue); Comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de saneantes-domissanitarios; Comercio varejista de brinquedos e jogos eletrônicos; Comercio varejista de livros; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de produtos de higiene pessoal; Comercio varejista de artesanato e suvenires; Comercio varejista de materiais eletricos, Comercio varejista de computadores, monitores, suprimentos, equipamentos para informatica e perifericos; Comercio varejista de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video; Comercio varejista de instrumentos musicais e acessorios; Comercio varejista de moveis para residencia e escritorio; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista artigos do vestuario e acessorios; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de peças e acessorios novos para veiculos automotores; Comercio varejista de recarga de cartuchos para equipamentos de informatica; Comercio varejista de utensilios domesticos; Serviços de fotocopias.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.



000050

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 14/07/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

Nome	%	Valor R\$
Alexandre Sextak Batistela Junior	100%	R\$105.000,00


CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

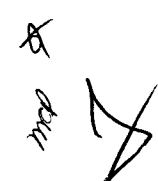
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.





000051

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Ibipora/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

000052

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CNPJ 16.579.174/0001-90 NIRE 41107577445

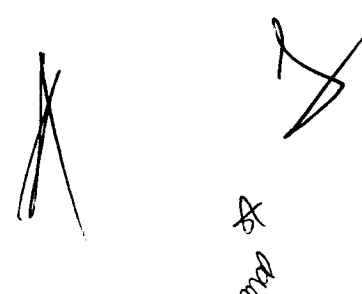
Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jataizinho/PR, 14 de abril de 2020.

RECONHECIDA



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR



000053

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 003/2022

Sumula: Designa Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, **Paulo Maximiano de Souza Junior**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 600 de 16 de Maio de 2.006;

RESOLVE


Art. 1º) Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, CPF nº 024.306.449-75, para Pregoeira (Art. 7º da Lei nº 600/06), e compor a Equipe de Apoio, nomeando os Servidores Públicos Municipais, abaixo qualificados:

LIDINEI APARECIDA FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA

CPF Nº 027.231.049-23
CPF Nº 086.429.879-01

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de janeiro de 2022.


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
licitacoessapopema@yahoo.com.br www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Sapopema, 20 de junho de 2022.

A

Sra. Pregoeira Municipal

Prezada Senhora:

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria **Aquisição de Arroz que compõe a Cestas Básicas Com Recurso – FONTE 832. para as Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco. E lenços umedecidos para a Secretaria municipal de educação do Município de Sapopema-Pr.**, com valor estimado de R\$: 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais). A licitação se faz necessário devido o erro de especificação do tamanho do pacote de arroz na licitação de cestas, e o item foi fracassado. Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente

Silvana Maria Rocha Calixto

Secretária Municipal de Assistente Social

Fatima Rodrigues de Almeida
Secretaria da Divisão de Educação e Cultura

Mercado ns aparecida
Jair Andrade
Cnpj 049328950001-53
Sapopema pr



ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.800	PCT	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1, Subgrupo polido, não contem glúten isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagens plasticas, pacotes de 5 kg, Informações Nutricionais: carboidratos 40g, proteínas 3,5g, fibra alimentar 0,6g, não contém sódio.	17,99 Rampinel/ energia	32.382,00

Favor fazer orçamento para licitação. Colocar dados da empresa como: CNPJ, Telefone, e-mail endereço.

Sapopema ,25/05/2022

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the document. The signature is cursive and appears to be the name of the person who provided the budget or is related to the procurement process.

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
CNPJ 40.138.949/0001-77 - INS ESTADUAL 90878460-05
RUA MONTEIRO LOBATO, 297 – LOJA 02 – CENTRO
JATAIZINHO-PR - CEP 86210-000



ORÇAMENTO VÁLIDO PARA ABERTURA DE EDITAL PÚBLICO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PCT	1.800	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1, Subgrupo polido, não contém glúten isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagens plásticas, pacotes de 5 kg, Informações Nutricionais: carboidratos 40g, proteínas 3,5g, fibra alimentar 0,6g, não contém sódio.	TUQUINHA	20,05	36.090,00
VALOR TOTAL						36.090,00

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO Nº 297 CENTRO - LOJA 02
CIDADE: JATAIZINHO-PR - CEP: 86210-000
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA
EMAIL PARA ORÇAMENTOS: comercialbeirarioltda@gmail.com

JATAIZINHO-PR, 23 DE MAIO DE 2022

VALDENIR ROSA

40138949/0001-77

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Rua Monteiro Lobato, 297 - Loja 02
Centro - CEP 86210-000

JATAIZINHO - PR

05
MUNICIPAL
JATAIZINHO - PR

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E
MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1800	PCT	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1, Subgrupo polido, não contem glúten isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagens plásticas, pacotes de 5 kg, Informações Nutricionais: carboidratos 40g, proteínas 3,5g, fibra alimentar 0,6g, não contém sódio.	19,90	35.820,00

Validade do orçamento: 30 dias

Jataizinho/PR, 20 de Maio de 2022.

ALEXANDRE SEXTAK Assinado de forma digital por
BATISTELA ALEXANDRE SEXTAK
JUNIOR:8009198498 JUNIOR:80091984980
0 Dados: 2022.05.20 16:29:56
-03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
RG:13.181.034-2/PR
CPF:800.919.849-80

